



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº 02/2002.**

**Processo nº 00400-00019724/2020-01.**

**SIGGO nº N/A**

### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, – Brasília – DF, CEP 70.632-100**, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **TQS INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 56.555.212/0001-90, com sede na Rua dos Pinheiros, 706. Casa 02, São Paulo – SP, CEP 05422-001, neste ato representada por **GUILHERME DE ANGELIS COVAS**, inscrito no CPF nº 266.131.938-79, Documento de Identidade nº 25.054.257-2 SSP/SP, na qualidade de Sócio Administrador, firmam o que se segue.

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (44363743), da Proposta (57210895) e da Lei nº 8.666 21/06/1993.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de uma licença vitalícia EPP+ do software TQS versão 22 (software de cálculo estrutural para estruturas de concreto armado), incluindo o suporte técnico para instalação dos produtos na Coordenação de Engenharia e Arquitetura, consoante especifica o Projeto Básico (44363743) e a Proposta (57210895), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Licença Vitalícia EPP+ do software TQS (Versão 22)	1 licença	R\$ 11.700,00	R\$ 11.700,00

3.2 Será concedido um desconto de 5% sobre o valor R\$ 11.700,00 do pacote EPP Plus para o pagamento a vista, assim o valor ficará em: R\$ 11.115,00 (onze mil, cento e quinze reais).

3.3 O pagamento dos sistemas computacionais, no valor de R\$ 11.115,00 (onze mil, cento e quinze reais), deverá ser efetuado em 01 (uma) parcela, à vista, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos sistemas computacionais.

#### **Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de Janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEJUS-DF

III – Natureza da Despesa: 44.90.39.24

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00864, emitida em 05/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;
- f) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.3 O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 7.2, constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 Deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Nona – Das Garantias**

9.1 A CONTRATADA outorga à CONTRATANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de aquisição dos SISTEMAS, a garantia de substituição, sem ônus, do suporte informático que o contém na hipótese de ser constatado que o mesmo apresenta qualquer defeito de fabricação ou de gravação, ou que se encontrava danificado por ocasião do seu recebimento.

9.2 O prazo de validade técnica dos SISTEMAS fica estabelecido como sendo de 180 (cento e oitenta dias).

9.3 Será disponibilizado Suporte Técnico via telefone, e-mail ou correio, consistindo em atendimento específico, fornecido diretamente ao cliente, para solução de dúvidas e problemas encontrados na utilização dos sistemas, gratuitamente, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Proposta (57210895).

9.4 O custo das futuras atualizações é de responsabilidade da empresa CONTRATANTE a partir do prazo de 90 (noventa) dias da data da contratação, conforme Proposta (57210895).

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.3 Fiscalizar a entrega do objeto a ser adquirido.

10.4 Baixar e instalar as atualizações disponibilizadas pelo fabricante durante a validade do Contrato referentes aos produtos que forem do interesse da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação.

11.4 Efetuar a entrega da licença de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Projeto Básico.

11.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

11.6 Fornecer o sistema via web no prazo de 08 (oito) dias a após a formalização contratual.

11.7 Oferecer suporte técnico online durante o período de garantia para garantir a disponibilidade operacional do software.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do previsto no Contrato ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores, bem como na Lei 8.666/93, e demais disposições legais vigentes.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do

instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18.2 A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

#### **Cláusula Décima Nona - Do Cumprimento ao Decreto 34.031/2012, e às Leis Nº 5.575/2015, 5.448/2015 e 5.061/2013**

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015.

19.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação.

19.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

19.4. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares serão publicadas no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

#### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Brasília, na data da assinatura eletrônica.**

Pelo Distrito Federal:

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

*Secretário-Executivo*

Pela Contratada:

**GUILHERME DE ANGELIS COVAS**

*Sócio Administrador*



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 12/08/2021, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE ANGELIS COVAS, Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=67514052](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=67514052) código CRC= **6D9C9C28**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF